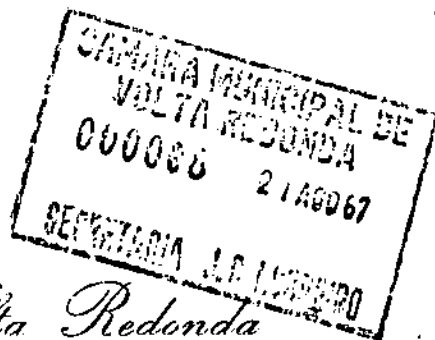


CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
DM 564	FL. 07	<i>J</i>



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO N.º 564

EMENTA: "ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS "

A Câmara Municipal de Volta Redonda decreta e eu sanciono a seguinte DELIBERAÇÃO:-

Artigo 1º. Ficam isentos do imposto de transmissão Inter-Vivos os imóveis adquiridos pelas instituições culturais, esportivas, filantrópicas ou religiosas, legalmente constituídas, sem intuito lucrativo, desde que venham a ser ocupados com as atividades a que se destinam.

Parágrafo Único: A isenção prevista neste artigo será concedida mediante requerimento da parte interessada, dele constando o fim a que se destina o imóvel e desde que haja comprovação em documento do responsável, com firma reconhecida e outros exigidos pela Municipalidade.

Artigo 2º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de Maio de 1967

Dr. João Paulo Pio de Abreu
Prefeito Municipal

AUTOR: Vereador Luiz da Fonseca Guimarães